

*Caridade - se me ordena
de trabalhos de casa
sem D de A.M.O.*

22/10/2019

Exm.º Sr.

Presidente da Assembleia Municipal de Ourém

Praça D. Maria II, n.º 1

2490-499 OURÉM

NOSSA REFERÊNCIA

N.º registo: **47404 /2019** Data: **14/10/2019**

Unid. Org.: **9-Secção de Expediente, Arquivo e**

Reprografia

Dact.: **25**

N.º proc 2019/350.10.518/1

VOSSA REFERÊNCIA

N.º ofício:

Data:

N.º registo:

N.º processo:

Correo normal

Correo Azul

Correo registado simples

Notificação Postal Registado

Por mão própria

Correo registado

Correo registado c/ aviso receção

c/ Prova de Receção (al. B),

n.º 1, art.º 113.º do CPP)

ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM - 2020

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe, em cumprimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 07 de outubro em curso, solicito ao órgão a que V.a Ex.a dignamente preside, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do percentual de **0,25%**, a aplicar no ano 2020, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

Para os devidos efeitos junto remeto certidão da deliberação de Câmara supra referida.

Com os melhores cumprimentos,



Digitally signed by LUÍS MIGUEL
MARQUES GROSSINHO
COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2019.10.15 12:47:42 +01:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM – 2020 -----

---- Foi apresentada a informação registada sob o n.º 42.649/2019, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, *“os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”*. -----

---- A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

---- O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%.----- Atualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2018, significou uma receita cobrada líquida de 11.694,54 euros e em 2019 (até à presente data) um montante de 8.456,48 euros. -----

---- Importa ainda referir que com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, pretendeu-se contrariar uma prática instalada nos diversos setores proibindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas. -----

---- Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2020, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. -----

---- À consideração superior.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PERCENTUAL DE 0,25%, A APLICAR NO ANO 2020, CONFORME O ESTIPULADO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO E SOLICITAR, EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA CCC), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

A APROVAÇÃO DA REFERIDA TAXA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, TAMBÉM DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por : **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES**

Num. de Identificação Civil: B1106037463

Data: 2019.10.11 09:56:24 Hora de Verão de GMT

